



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 327/2020/ME

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1235, de 10.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 412/2020, de autoria da Senhora Deputada Paula Belmonte, que requer informações “acerca dos resultados da auditoria internacional contratada no valor de R\$ 48 milhões, pelo BNDES, para apurar irregularidades em operações financeiras realizadas pelo Banco no aporte de recursos públicos em determinada (s) empresa (s), na forma que especifica”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (7980016), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 20/07/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9326617** e o código CRC **12EDC9BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102333/2020-85.

SEI nº 9326617

Ofício 053/2020 - BNDES GP

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência  
A Senhora Deputada Federal Paula Belmonte  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Sala 440  
70160-900 - Brasília – DF

Referências: Ofício nº 02/2020 – GAB/Paula Belmonte  
Requerimento de Informação nº 412/2020

Assunto: Auditoria internacional contratada pelo BNDES

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a respeitosamente, reportamo-nos ao Ofício e ao Requerimento de Informação em referência, encaminhados ao BNDES com pleito para que este Banco preste esclarecimentos relacionados à contratação de auditoria forense para a realização de investigação independente sobre possíveis práticas de atos ilícitos no âmbito das operações de financiamento e subscrição de valores envolvendo empresas do Grupo J&F.

Inicialmente, gostaríamos de registrar o nosso respeito e agradecimento, na pessoa de V.Exa., a todos os parlamentares que atuaram na Comissão Parlamentar de Inquérito “com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ocorridas entre o ano de 2003 e 2015 e relacionados à internacionalização de empresas brasileiras”. Manifestamos aqui, expressamente, nosso reconhecimento à conduta exemplar que norteou os trabalhos da referida Comissão Parlamentar, que, dentre outros benefícios, possibilitou a devida prestação de contas ao parlamento e à sociedade brasileira de algumas das operações do BNDES que vinham sendo historicamente questionadas.

O Relatório Final da Comissão forneceu ao BNDES importantes insumos para inúmeras iniciativas voltadas ao fortalecimento de sua governança corporativa e ao aprimoramento de seus processos internos. Todas as recomendações ofertadas pela CPI foram devidamente consideradas e estão sendo incorporadas aos planos de trabalho e planejamento corporativo do BNDES, de forma que já foram ou serão endereçadas e atendidas.

O BNDES quer seguir em frente e fazer jus ao seu histórico de 67 anos de contribuição ao desenvolvimento do nosso País. O Banco precisa e quer evoluir e se reinventar para enfrentar os novos desafios do Brasil.



E foi com esse espírito que, em novembro de 2019, o Banco deu início ao projeto *BNDES Aberto*<sup>1</sup>, que busca evidenciar o conjunto de ações que estão sendo adotadas pela instituição para aperfeiçoar sua transparência, práticas e processos de gestão, bem como proporcionar à sociedade um acesso fácil a informações sobre a sua atuação e um canal permanente para o diálogo.

Dentre o conjunto de ações que o *BNDES Aberto* já pôs em prática, podem ser citadas:

**1. Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Federal: sinergia no combate à corrupção.**

O acordo foi celebrado em 10/12/2019, por meio da Procuradoria Geral da República, com o objetivo de promover o apoio técnico e o compartilhamento de informações e documentos de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantêm relacionamento com o BNDES, facilitando a atuação do Banco no esclarecimento de temas técnicos ao MPF e agilizando a conclusão de processos judiciais em curso<sup>2</sup>. Com isso, o BNDES acredita que estará trabalhando para atender a uma expectativa dos cidadãos, contribuindo para a adoção de soluções rápidas e eficazes a cargo das autoridades judiciais.

**2. Integração de análise cadastral com bases externas: mais agilidade e maior acurácia.**

Para ter acesso a recursos do BNDES, toda empresa precisa passar por uma análise cadastral rigorosa. O objetivo é avaliar o comportamento de crédito e a regularidade tributária, além de detectar eventuais desconformidades. Aprimorar esse processo é de extrema importância. Por isso, o BNDES está promovendo a integração de sua análise cadastral com bases externas. Ou seja, o Banco está adotando rotinas automáticas para a rápida captura de dados, cruzando informações oriundas de órgãos públicos, como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), entre outros órgãos de fiscalização, além de dados de mídia. Desta forma, o BNDES aperfeiçoa seus processos e controle, proporcionando ao cidadão respostas mais rápidas, sem perda de rigor técnico.

**3. Diretoria de *Compliance*: dedicação exclusiva à governança e transparência.**

Como parte do processo de melhoria contínua de sua estrutura de governança e transparência e com o fim de designar uma equipe exclusivamente dedicada a este estratégico tema, o BNDES criou uma nova diretoria que reúne os temas de *compliance*, integridade, gestão de riscos, controles internos e atividades correcionais.

**4. Criação de Corregedoria interna: sintonia com mercado e CGU<sup>3</sup>.**

O BNDES instaurou, de forma inédita, uma unidade de corregedoria, subordinada à Diretoria de *Compliance* do Banco. A Corregedoria, como padrão, apura erros de conduta previstos em normas e leis, além de aperfeiçoar as práticas internas. A nova unidade irá fortalecer os procedimentos de investigação e apuração nos questionamentos envolvendo o Banco. Com essa iniciativa, as atividades

---

<sup>1</sup> Veja mais em [www.aberto.bnDES.gov.br](http://www.aberto.bnDES.gov.br).

<sup>2</sup> Mais informações em <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-e-bnDES-assinam-acordo-para-reforcar-combate-a-corrupcao>.

<sup>3</sup> Recomendação constante do item 11.4 (p. 301) do Relatório Final aprovado pela CPI-BNDES, em 22.10.2019.



do BNDES passam a funcionar em sintonia com as melhores práticas de mercado e com as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU).

#### **5. Hotsite e ferramenta de busca facilitada e integrada de operações: agilidade e simplicidade na comunicação<sup>4</sup>**

O BNDES implantou, em seu site, uma ferramenta que facilita a busca de informações sobre as operações do Banco, semelhante aos buscadores da internet, tornando a navegação mais ágil, fácil e intuitiva. São mais de 3,5 milhões de operações disponíveis para consulta, entre financiamentos, participações acionárias, subscrição de debêntures e aquisição de cotas de fundos. A ferramenta permite ao usuário realizar consultas por termos associados aos projetos financiados pelo Banco e não apenas pela razão social ou pelo CNPJ da empresa apoiada, como era antes. Também permite a busca de termos combinados e conta com o uso de filtros para tornar a busca dos usuários ainda mais precisa.

#### **6. Plano de Dados Abertos: BNDES será a primeira estatal a aderir<sup>5</sup>.**

O BNDES será a primeira empresa estatal a aderir espontaneamente à Política Nacional de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), que prevê a disponibilização de informações contidas em suas bases de dados, para a sua livre utilização pela sociedade, para que possa acompanhar, controlar e avaliar ainda mais de perto a atuação e os resultados do Banco. Neste sentido, o BNDES abriu, em 27.11.2019, uma consulta pública para que os cidadãos manifestassem o interesse no acesso a algumas das 56 bases de dados inventariadas do Banco. O resultado desta consulta, já finalizada, será combinado com outros critérios para a priorização das bases de dados que comporão o Plano de Dados Abertos do BNDES.

Feitas essas considerações iniciais, trataremos a seguir de prover informações acerca de cada uma das questões formuladas por V. Exa.

#### **1. Por que a então CPI (2019) não foi avisada que havia uma investigação em curso contratada pelo BNDES?**

Com relação a este ponto, confirmamos que as informações detalhadas, acompanhadas dos respectivos documentos/registros históricos sobre as motivações associadas à contratação dos serviços de investigação independente em questão, foram encaminhadas à CPI-BNDES, em resposta ao Ofício nº 163/2019-P - CPI BNDES de 11.07.2019<sup>6</sup>.

Adicionalmente, informamos que os detalhes do referido serviço de investigação e os contratos a ele associados podem também ser encontrados no site do *BNDES Aberto*, no endereço <https://aberto.bnDES.gov.br/aberto/caso/investigacao/>.

---

<sup>4</sup> Recomendação constante do item 11.5 (pág. 302) do Relatório Final aprovado pela CPI-BNDES, em 22.10.2019.

<sup>5</sup> Idem ao anterior.

<sup>6</sup> Disponível em

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1778259&filename=OF.+163/2019+CPIBNDES](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1778259&filename=OF.+163/2019+CPIBNDES). A resposta do BNDES à referida demanda por informação foi encaminhada à CPI-BNDES por meio do Ofício Resp. CPI BNDES – AJ nº 26/2019, de 26.07.2019.



**2. Qual a finalidade da contratação de uma empresa estrangeira, no valor de R\$ 48 milhões, para realizar auditoria no banco, com objetivo de averiguar a existência de indícios de corrupção nas operações com a JBS, se a empresa não poderia ter acesso aos dados privados dos diretores e empregados (contas bancárias, e-mails, ligações telefônicas, evolução patrimonial própria e de parentes, etc), acesso este necessário à demonstração de recebimento de vantagem indevida imprescindível à configuração da ocorrência de corrupção e suborno?**

Informamos que a resposta a este questionamento será endereçada em conjunto com a resposta ao questionamento 11 mais abaixo, em razão da similitude de seu objeto.

**3. Por que não foi solicitado à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF) que realizassem tal investigação, principalmente do ponto de vista econômico, a partir das irregularidades detectadas e documentadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela CPI, uma vez que estas instituições detêm o poder de acesso, mediante autorização judicial, às referidas fontes necessárias de provas e informações?**

Informamos que a resposta a este questionamento será também endereçada em conjunto com a resposta ao questionamento 11 mais abaixo, em razão da similitude de seu objeto.

**4. Por que o BNDES abdicou do trabalho de órgãos de controle e fiscalização como o TCU e o MP, além do próprio Congresso Nacional, representado pelos parlamentares da CPI? Quais foram os motivos ou as falhas apresentadas diante de documentação (inclusive comprobatória) das diversas irregularidades ocorridas em várias operações bancárias realizadas no passado pelo BNDES com determinadas empresas e grupos empresariais?**

Remetemo-nos também neste ponto às informações prestadas em resposta ao questionamento 11, em que acreditamos demonstrar que o BNDES nunca abdicou do imprescindível trabalho realizado pelos órgãos de controle e fiscalização como o TCU e o MP, além do próprio Congresso Nacional, com os quais o BNDES tem buscado colaborar irrestritamente, com todas as informações e documentos solicitados.

Como será esclarecido, a alocação do serviço de investigação independente a escritório estrangeiro justificou-se pela necessidade de análise da legislação norte-americana e da preparação de material conclusivo que pudesse ser formalmente submetido às autoridades estrangeiras, e por elas aceito, no contexto de eventual defesa do BNDES perante referidas autoridades ou mesmo no contexto de colaboração com as investigações.

Reforçamos nosso entendimento de que o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização nacionais é fundamental para o aprimoramento constante dos padrões de transparência, governança e controle do BNDES.

**5. De que maneira o BNDES foi autorizado a aportar R\$ 8,5 bilhões para que a JBS adquirisse empresas americanas, uma vez que tais aquisições não objetivavam expandir as exportações brasileiras e, modo contrário conforme apontado pelo TCU, acabaram por prejudicar as exportações brasileiras de carne?**

Em linha com a Lei nº 11.080/2004 e o Decreto nº 5.353/2005, a formulação e propositura das “políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do país” estava a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), órgão colegiado vinculado à Presidência da República do qual faziam parte diversos ministérios, representantes da sociedade civil e, inclusive, o BNDES.

A Secretaria Executiva e a coordenação dos trabalhos do órgão ficava a cargo do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com a apoio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Dentre as políticas formuladas no âmbito de tal órgão e que embasavam as ações do BNDES em determinado sentido, podem ser citadas: (i) a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), (ii) a Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) e (iii) o Plano Brasil Maior.

Esclarecimentos e documentos adicionais sobre as políticas que, à época, teriam dado as diretrizes para a atuação do BNDES no apoio financeiro ao movimento de internacionalização de empresas brasileiras foram também fornecidos à CPI-BNDES por alguns de seus ex-administradores<sup>7</sup>.

## **6. Quais os critérios utilizados pelo BNDES para que a JBS, já beneficiada pela política de “criação de campeões nacionais”, também se transforme em uma “campeã irlandesa”?**

Informações acerca da intenção divulgada pela JBS de transferir sua sede para o exterior e a decisão tomada pelo BNDES à época do primeiro movimento do Grupo nesse sentido, ocorrido em 2016, acompanhadas dos respectivos documentos/registros históricos sobre as motivações associadas ao tema, foram encaminhadas à CPI-BNDES em resposta ao Ofício nº 163/2019-P - CPI BNDES de 11.07.2019<sup>8</sup> (Item 3).

Em complemento, ressaltamos que em 19.11.2019, foi tornada pública a intenção de a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR alienar as ações de emissão da JBS de sua titularidade, potencialmente por meio de uma oferta pública de distribuição secundária de ações com esforços restritos de colocação no Brasil e com esforços de colocação no exterior<sup>9</sup>. Deve-se registrar, porém, que as atuais condições de mercado afetam de forma significativa as decisões e o cronograma dos desinvestimentos programados pela BNDESPAR.

Adicionamos ainda que, em 01.01.2020, a JBS comunicou aos acionistas e ao mercado em geral que o prazo de vigência do acordo de acionistas celebrado entre J&F Participações S.A. e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR foi encerrado em 31 de dezembro de 2019 e, portanto, referido acordo de acionistas deixou de produzir efeitos a partir desta data<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Nesse sentido, os depoimentos transcritos às páginas 186, 202 e 236 do Relatório Final aprovado pela CPI-BNDES, em 22.10.2019.

<sup>8</sup> A resposta do BNDES à referida demanda por informação foi encaminhada à CPI-BNDES por meio do Ofício Resp. CPI BNDES – AJ n.º 26/2019, de 26.07.2019.

<sup>9</sup> Conforme Fato Relevante divulgado pela companhia e disponível em <https://ri.jbs.com.br/arquivos-cvm/avisos-comunicados-e-fatos-relevantes/2019#fatos-relevantes>.

<sup>10</sup> Conforme Fato Relevante divulgado pela companhia e disponível em <https://ri.jbs.com.br/arquivos-cvm/avisos-comunicados-e-fatos-relevantes/2020>.

**7. Quais providências foram adotadas pelo BNDES no sentido de ressarcir os danos provocados a seus cofres pelas diversas irregularidades ocorridas nas operações de aporte de capital, conforme apontado pelo TCU em suas auditorias? Principalmente diante do acordo de leniência firmado pela J&F em que faz o compromisso de ressarcir o BNDES em R\$ 1,5 bilhão por irregularidades e danos?**

Informamos que a Cláusula XIV do Acordo de Leniência celebrado entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A. prevê, em razão dos ilícitos praticados/relatados pelos executivos do referido Grupo, o dever de pagamento “a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o total de R\$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais), devendo tal valor ser destinado às entidades lesadas da seguinte forma: I – O montante de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser destinado ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)”<sup>11</sup>.

Do valor total destinado ao BNDES, conforme indicado acima, R\$ 49,8 milhões já foram depositados pelo Grupo J&F e devidamente levantados pelo BNDES<sup>12</sup>.

**8. Quais providências internas foram adotadas com relação às diversas irregularidades praticadas no intuito de favorecer a JBS, conforme apontado em relatórios de auditoria do TCU? Principalmente no que concerne ao caso da proposta de revogação da proibição de aporte de recursos em empresas estrangeiras, elaborada a partir da gestão do Presidente do Banco, Sr. Luciano Coutinho, sem qualquer estudo técnico ou mesmo iniciativa das áreas técnica e financeira, e submetida à diretoria na mesma sessão em que foi submetida a proposta de aporte de capital de US\$ 2 bilhões na JBS - USA? Vale ressaltar não haver registros de outras solicitações de aportes de capital em empresas estrangeiras nem antes e nem depois de a proibição ter sido revogada.**

Com relação aos pontos abordados neste questionamento 8, bem como àqueles colocados nos itens 9 e 10 abaixo, informamos que o BNDES tem prestado ao Tribunal de Contas da União e outras instâncias de investigação e/ou jurisdicionais do Estado brasileiro todas as informações e documentos solicitados, de forma a possibilitar a adequada elucidação dos fatos e a formação da convicção necessária aos respectivos órgãos de persecução e julgamento.

**9. Quais providências internas foram tomadas com relação ao aporte de capital na JBS com excesso de R\$ 3,5 bilhões, uma vez que nas solicitações apresentadas pela empresa e nos precários estudos realizados pelo banco, só há justificativas para R\$ 5 bilhões dos R\$ 8,5 bilhões ao final aportados? De que modo se justifica R\$ 3,5 bilhões a mais?**

Remetemo-nos à resposta ao questionamento 8 acima.

**10. Quais providências internas já foram adotadas em relação à ausência, nos documentos relacionados às operações, de qualquer estimativa ou demonstração dos benefícios que o país teria com a aquisição das empresas americanas pela JBS? Ressalta-se que os próprios regulamentos do BNDES condicionam a aprovação de qualquer operação à existência de benefícios ao país.**

---

<sup>11</sup> Disponível em <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acordo-leniencia>.

<sup>12</sup> Mais informações sobre o acordo podem ser extraídas dos autos do processo nº 00360028-88.2017.4.01.3400, que tramita junto à 10º Vara Federal do Distrito Federal.

Remetemo-nos igualmente à resposta ao questionamento 8 acima.

**11. Qual a finalidade da contratação de uma empresa estrangeira, no valor de R\$ 48 milhões, para realizar auditoria no banco com objetivo de averiguar a existência de indícios de corrupção nas operações com a JBS, se tal empresa não poderia ter acesso aos dados privados dos diretores e empregados (contas bancárias, e-mails, ligações telefônicas, evolução patrimonial própria e de parentes, etc), acesso esse necessário à demonstração de recebimento de vantagem indevida imprescindível à configuração da ocorrência de corrupção e suborno? Por que a PF e ao MPF não realizaram tal investigação, a partir das irregularidades detectadas e documentadas pelo TCU e pela CPI em tais operações, uma vez que essas instituições detêm o poder de acesso, mediante autorização judicial, às referidas fontes necessárias de provas e informações?**

Em meados de 2017, as mídias davam conta da Operação Bullish e das colaborações premiadas feitas por Joesley e Wesley Batista, nas quais se verificavam referências às operações contratadas com o BNDES para expansão do Grupo J&F no exterior, contemplando a aquisição de companhias americanas que atuavam no seu ramo de negócios, tais quais a Swift&Co., National Beef Packing Company, Smithfield Beef e Pilgrim's Pride Corporation. A atuação do Sistema BNDES na internacionalização do Grupo J&F, mediante subscrição de debêntures conversíveis ou integralização de ações cujo fim era o aporte de recursos para a compra de empresas no exterior, além de sofrer exame pela mídia, também era questionada pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto de indagações quanto às operações com viés internacional, uma das primeiras medidas adotadas pelo BNDES foi constituir uma Comissão de Apuração Interna com o objetivo de apurar atos e fatos relacionados ao Sistema BNDES envolvendo as operações realizadas com a JBS<sup>13</sup>.

À medida que novas informações sobre as investigações conduzidas pelos órgãos de persecução penal e administrativa surgiam, o assunto era (re)avaliado pelo BNDES e suas instâncias de controle interno e outras preocupações foram se revelando, dentre elas, a possibilidade de o BNDES e a BNDESPAR estarem potencialmente sujeitos às penalidades previstas no *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, principal legislação norte-americana sobre práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. Haveria o risco, portanto, de o BNDES e a BNDESPAR serem investigados por autoridades dos Estados Unidos com base na legislação daquele país, ou instados a contribuir em investigações lá conduzidas.

Oportuno mencionar, ademais, que, entre 2017-2018, foram instaladas/concluídas duas Comissões Parlamentares de Inquérito pelo Congresso Nacional: uma no Senado e outra mista (CPMI). Ambas as comissões abordaram o apoio do BNDES às operações de internacionalização do Grupo J&F e apontaram indícios de possíveis irregularidades<sup>14</sup>.

Diante desses acontecimentos, foi submetido à apreciação do Conselho de Administração e da Diretoria um comunicado acerca da necessidade/possibilidade de realização de uma investigação independente no BNDES com o objetivo de apurar eventuais irregularidades ocorridas nas operações

---

<sup>13</sup> A comissão foi constituída pela Portaria PRESI nº 079/2017-BNDES, de 16.05.2017.

<sup>14</sup> Relatórios finais disponíveis em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/236d8c7f-813f-48c1-a441-033d54ea04e1> e <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/acdafba3-cdd7-4825-8e2c-d78421f70e54>.

de apoio às empresas do Grupo J&F, e, assim, endereçar de modo mais adequado eventuais riscos mapeados a partir de referida investigação.

O referido comunicado foi examinado pela Diretoria, por ocasião da reunião ordinária realizada em 06.11.2017, e pelo Conselho de Administração, que decidiu, nos termos da Decisão CA 48/2017-BNDES, de 07.11.2017, aprovar a investigação independente relacionada ao Grupo J&F, incluindo, também, os financiamentos concedidos a Eldorado Brasil Celulose S/A, em 2011 e 2016, compondo, assim, todas as transações formalizadas com o Sistema BNDES então objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União ou de outro modo mencionadas em delações do grupo.

Após a deliberação do Conselho de Administração, foram coletadas e apresentadas pelas equipes técnicas do BNDES as informações necessárias sobre as condições específicas para prestação do serviço e, conforme a Decisão Dir. nº 49/2018-BNDES, de 29.01.2018, e a Decisão CA 03/2018-BNDES, de 05.02.2018, a Diretoria e o Conselho de Administração do BNDES autorizaram formalmente o início do procedimento de investigação independente.

O processo de investigação independente foi conduzido pelo escritório de advocacia internacional Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP<sup>15</sup>, que subcontratou o escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados, para análise da legislação nacional, e a Protiviti, empresa de *e-discovery* e *forensic accounting*. Além disso, foram contratados os serviços de investigação sombra (“shadow”) prestados pela KPMG Assessores Ltda. e a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

Os gastos totais com o processo de investigação somaram, em conjunto, o valor R\$ 42.666.399,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais), considerando-se a conversão dos valores em dólar para real na data da aprovação da contratação dos respectivos serviços.

Cumpre esclarecer que a alocação do serviço de investigação independente a um dos escritórios estrangeiros contratados pelo BNDES justificou-se pela necessidade de análise da legislação norte-americana e da preparação de material conclusivo que pudesse ser formalmente submetido às autoridades estrangeiras, e por elas aceito, no contexto de eventual defesa do BNDES perante referidas autoridades ou mesmo no contexto de colaboração com as investigações.

O escopo da investigação forense buscou identificar evidências de (a) corrupção, (b) suborno e/ou (c) influência indevida junto ao corpo técnico do BNDES que pudessem ter impactado a análise, aprovação e contratação de 8 operações relevantes do BNDES com o Grupo J&F entre os anos de 2005 a 2018.

O trabalho da equipe de investigação foi amplo, ao longo de 21 meses (fevereiro de 2018 a novembro de 2019), abrangendo documentos e informações não somente do BNDES, mas também de termos de colaborações premiadas, denúncias e outros documentos produzidos pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, assim como relatórios de Comissões Parlamentares de Inquéritos relacionadas ao tema. No escopo desse trabalho foram realizadas:

---

<sup>15</sup> Os serviços foram prestados no âmbito do Contrato OCS nº 270/2015, fruto da Concorrência Internacional AA nº 01/2014 (disponível em <https://www.bnDES.gov.br/arquivos/contratos-administrativos/4400001485.zip>).

1. Coleta de mais de 3 milhões de dados eletrônicos de funcionários, ex-funcionários e executivos, incluindo documentos e cópias eletrônicas, dados armazenados em computadores e telefones, assim como conversas de *Whatsapp*;
2. Coleta e análise de milhares de documentos relacionados às operações encontrados nos registros oficiais do BNDES;
3. Checagens de históricos pessoais e empresariais (*background check*);
4. Revisão de mais de 400 mil documentos;
5. Entrevistas de funcionários, ex-funcionários, executivos e ex-executivos do BNDES envolvidos nas operações ou familiarizados com os controles do BNDES.

Conforme mencionado no questionamento 1 acima, ressaltamos, ainda, que informações detalhadas, acompanhadas dos respectivos documentos/registros históricos sobre as motivações associadas à contratação dos serviços de investigação independente em questão foram encaminhadas à CPI-BNDES, em resposta ao Ofício nº 163/2019-P - CPI BNDES de 11.07.2019, além de serem encontrados outros detalhes e documentos por meio do site do *BNDES Aberto* : <https://aberto.bnDES.gov.br/aberto/caso/investigacao/>.

Por fim, reiteramos nossos agradecimentos pelas contribuições apresentadas durante a CPI-BNDES, por acreditar que o aprimoramento dos padrões de transparência, governança e controle do BNDES passa, necessariamente, pela estreita colaboração com os órgãos de controle e fiscalização nacionais e também pela promoção de maior oitiva e participação pública nas suas decisões, e colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



BRUNO CALDAS ARANHA  
Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

Processo nº 12100.102333/2020-85

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Refiro-me ao Despacho GME-CODEP (7824806) que trata do Requerimento de Informação RIC nº 412/2020 (7824783), *de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte, o qual requer os resultados da auditoria internacional contratada no valor de R\$ 48 milhões, pelo BNDES, para apurar irregularidades em operações financeiras realizadas pelo Banco no aporte de recursos públicos em determinada(s) empresa(s), na forma que especifica.*

Encaminho manifestação do **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, através do **Ofício 053/2020 - BNDES GP**, em anexo.

**Anexo:**

**Ofício 053/2020 - BNDES GP (7978372), de 05 de maio de 2020**

O BNDES informa que o referido ofício foi objeto de reunião entre a Deputada Paula Belmonte e executivos do BNDES, e que enviou o referido documento ao e-mail institucional do gabinete da parlamentar.

Brasília, 08/05/2020

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 11/05/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7980016** e o código CRC **3E6C0AF8**.